

PROBATÓRIA, DEVENDO SER APURADA NA FASE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À PROVA DOS AUTOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 59 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**014. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072016-54.2017.8.19.0000** Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0031000-17.2013.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00703697 - AGTE: BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ OAB/SP-214918 AGDO: JEANE MARTINS SANTOS ADVOGADO: RODRIGO DE ALMEIDA LACOMBE OAB/RJ-105697 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. SENTENÇA CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES CORRESPONDENTE AOS ALUGUÉIS, À COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ALÉM DO PAGAMENTO DE 0,5% DO PREÇO DO IMÓVEL À TÍTULO DE MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DO BEM. DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO DA PARTE LÍQUIDA DA CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU VISANDO À REFORMA DA DECISÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A AUTORA NÃO QUITOU INTEGRALMENTE O SALDO DEVEDOR, DE MODO QUE NÃO ESTÁ APTA A RECEBER OS VALORES RELATIVOS À ESTES AUTOS, EM VERDADEIRO EXCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE DIVERSOS RECURSOS PERANTE ESTE E. TRIBUNAL ESTADUAL E O C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECORRENTE QUE VISA, POR VIA TRANSVERSA, MODIFICAR O TEOR DO DECISUM JÁ APERFEIÇOADO PELOS EFEITOS DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. A DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR EM RELAÇÃO AO IMÓVEL OBJETO DA LIDE NÃO PODE SER AQUI LEVANTADA, DEVENDO O RÉU PERSEGUIR A COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELA VIA PRÓPRIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2913663

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. APELAÇÃO 0237691-71.2014.8.19.0001** Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 34 VARA CÍVEL Ação: 0237691-71.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00504767 - APELANTE: NOBERTO ANDRÉ DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTO PELO RÉU CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO AUTOR. EMBARGANTE QUE APONTA OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. Hipótese em que pelo acórdão embargado restou mantida a sentença de improcedência dos pedidos autorais. Honorários advocatícios que devem ser arbitrados em sobre o valor da causa. RECURSO AO QUAIS SE DÁ PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS NA SENTENÇA SEJAM ARBITRADOS EM 11% (ONZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, E, NO MERITO, ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**002. APELAÇÃO 0438937-55.2013.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CÍVEL Ação: 0438937-55.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00009124 - APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 APELANTE: FUNDAÇÃO BELA LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADO: ROBERTA MARTINS ALVES GUIMARÃES OAB/RJ-123797 APELANTE: ESPÓLIO DE ZULEIKA GOES PEREIRA REP/P/S/INV MARISE GOES PEREIRA MACHADO (RECURSO ADESIVO) APELANTE: MARISE GOES PEREIRA MACHADO APELANTE: TUPINAMBA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MACHADO APELANTE: ROBERTO GOES PEREIRA ADVOGADO: RONALDO GONÇALVES CARVALHO OAB/RJ-110880 ADVOGADO: FLAVIA GUIMARAES ROSAS OAB/RJ-151185 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. ERRO MÉDICO. AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA EM FACE DE PLANO DE SAÚDE E NOSOCÔMIO. AUTORA FALECIDA NO CURSO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. ATRASO NO DIAGNÓSTICO. INFECÇÃO PROMOVIDA PELOS QUECIMENTOS DE CORPO ESTRANHO (COMPRESSA CIRÚRGICA) NA CAVIDADE ABDOMINAL DA DEMANDANTE. PARADA CARDIORESPIRATÓRIA, COM LESÃO NEUROLÓGICA GRAVE E IRREVERSÍVEL. PROVA PERICIAL QUE COMPROVA O ALEGADO ERRO MÉDICO. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RÉUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO MONTANTE DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) PARA A PRIMEIRA AUTORA E R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA OS DE MAIS ER\$ 93.289,81 (NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM REAIS), POR DANO MATERIAL. LAUDO PERICIAL NÃO IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE PELAS PARTES. ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ NO SENTIDO DE RECONHECER A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, EM CASOS ANÁLOGOS, DO FORNECEDOR, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, RESTANDO AFASTADA A RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA COM CULPA PRESUMIDA DO PROFISSIONAL LIBERAL, PREVISTA NO ART. 14, §4º DO CDC. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL CORRETAMENTE FIXADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANO MORAL QUE DEVE SER MANTIDO, POIS CONDIZENTE COM CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE E COM A REPERCUSSÃO DOS FATOS NARRADOS NESTES AUTOS. SÚMULA 343 TJRJ. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARA 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DAS RÉS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM DESFAVOR DA PARTE AUTORA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.